

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0004/2016 (9912390098) QUE ENTRE SI FAZEM MUNICIPIO DE XANXERE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE XANXERE		
CNPJ/MF: 83.009.860/0001-13	Inscrição Estadual: Isento	
Sigla/Nome Resumido: XANXERE PREF GABINETE DO PREFEITO	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Endereço: Rua Jose De Miranda Ramos, 455		
Cidade: Xanxerê	UF: SC	CEP: 89820-000
Telefone: (49) 3441-8500	FAX:	
Endereço Eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br		
Nome do Responsável: Avelino Menegolla		
Cargo: Prefeito Municipal	RG: 1.690.862 SSP/SC	CPF: 145.268.160-00

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional de Santa Catarina		CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23
Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 – Bloco B – 7º andar – Nossa Senhora do Rosário		
Cidade: São José	UF: SC	CEP: 88110-923
Telefone: (48) 3954-4211	FAX: (48) 3954-4225	
Endereço Eletrônico: scgesuv@correios.com.br		
Diretor Regional: Marciano da Silva Vieira		
RG: 4.111.072 SSP/SC	CPF: 042.110.989-00	
Gerente Comercial/de Vendas Moacir Aguiar		
RG: 3.752.011 SSP/SC	CPF: 003.720.399-10	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912390098, oriundo do Processo Licitatório nº 0004/2016 – Inexigibilidade nº 0001/2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato nº 0004/2016 (9912390098) o subitem **2.3 da cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, excluir os serviços de **PAC 41068** e **SEDEX 40096** e incluir os

Serviços de Encomendas Nacionais por meio do ANEXO correspondente rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

2.1 - Inclusão do subitem 2.3 na cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:

*“2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.”*

2.2 - Incluir o **Serviços de Encomendas Nacionais**, conforme Anexo de Serviço de Encomendas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

3.1 - Excluir o serviço de PAC 41068 e SEDEX 40096

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912390098.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Xanxerê, (SC), 09 de Maio de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Marciano da Silva Vieira
Diretor Regional

Moacir Aguiar
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome: Jucimar Bortoncello
CPF: 833.503.659-49

Nome: Giovani Antunes de Lima
CPF: 02.356.609-00